



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Ética e Direitos Humanos/Território Poder e Conflito

**A migração de indígenas venezuelanos e a perspectiva dos Direitos Humanos**

**ERIDIANA PAULI**

**RESUMO**

Este artigo é resultado da pesquisa de iniciação científica – ciclo PIBIC 2017-2018, que objetiva fazer uma análise histórica do contexto de exploração social de indígenas da etnia Warao, que chegaram ao Brasil em busca de subsistência, bem como busca-se compreender os motivos pelos quais ocorre o fenômeno migratório. Para tanto utilizou-se para análise o materialismo histórico dialético, pautando-se em autores como Karl Marx, Eduardo Galeano e Jurandir Zamberlam, entre outros. Os resultados alcançados demonstram que apesar da implementação da lei de migração, ainda ocorre muitas violações de direitos dos migrantes, ressaltando a necessidade de promoção de diálogos acerca dessa questão.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos; Migração; Venezuelanos; Indígenas Venezuelanos.

**ABSTRACT**

This article is a result of the research of scientific initiation - cycle PIBIC 2017-2018, which aims to make a historical analysis of the context of social exploitation of indigenous Warao, who arrived in Brazil in search of subsistence, as well as seeks to understand the reasons by which the migratory phenomenon occurs. For that, dialectical historical materialism was used for analysis, based on authors such as Karl Marx, Eduardo Galeano and Jurandir Zamberlam, among others. The results show that despite the implementation of the migration law, there are still many violations of migrants' rights, emphasizing the need to promote dialogue on this issue.

**Keywords:** Human Rights; Migration; Venezuelans; Indigenous Waraos.

**Apoio:** CNPQ

**INTRODUÇÃO**

A instabilidade econômica, inúmeras sequências de crises políticas, o desabastecimento do país e a disseminada violência, nenhum desses cenários são novos



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

para a Venezuela, que se releva um país sempre instável em termos geopolíticos. O histórico de exploração do capital na América Latina vai muito além da chegada dos colonos, da expansão marítima e do furor da Revolução Industrial, a intensificação da exploração do capital no país começou de fato com o uso dos recursos venezuelanos, que é feito em proporções exacerbantes por meio de grandes corporações petrolíferas de outros países, cita-se a StandartOil, a Shell, o Gulf e a Texaco, que mantém suas reservas petrolíferas virgens, enquanto extraem a maior quantidade possível que pode ser fornecido pelo país.

A grande interrogação ainda é: como um país rico em petróleo, maior bem requerido pelo capital, assim como, fornecedor de matéria prima para o maior quartel global, vivência tantas crises e é cenário de tantas desigualdades? O tema é bastante complexo e não pretendemos abarcá-lo em todas as suas dimensões nesta reflexão, mas sim iremos nos deter a questão migratória, principalmente no que tange aos deslocamentos dos indígenas Warao.

Deste modo, nosso tema de estudo deteve-se no deslocamento crescente de indígenas Warao, etnia indígena venezuelana para a cidade Roraima, cidade brasileira que faz divisa com o país. Assim, quanto mais estudamos, mais interrogações são feitas quanto ao tratamento dado a esse grupo étnico pelo Estado brasileiro, a situação de vulnerabilidade e a necessidade de assegurar seus direitos são temas de suma importância e passível de maior explanação.

### **1. Contexto histórico e a atual crise na Venezuela**

Durante o governo de Juan Vicente Gómez e a consolidação do Estado Nacional venezuelano, o país engajou-se na exportação de petróleo para os Estados Unidos, apesar do notável número de exportações, chegando à colocação de maior exportador do mundo, a situação econômica do país não refletia a façanha petrolífera, a desigualdade social se agravava, o país ainda não possuía diversidade de produção econômica e ainda apresentava um regime político instável.

Da Venezuela provém quase a metade dos lucros que os capitais norte-americanos subtraem de toda a América Latina. Esse é um dos países mais ricos do planeta e também um dos mais pobres e mais violentos. Exibe a mais alta renda per capita da América Latina e possui a mais completa e ultramoderna rede de estradas; em



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

proporção ao número de habitantes, nenhuma outra nação do mundo bebe tanto uísque escocês. As reservas de petróleo, gás e ferro que seu subsolo oferece à exploração imediata poderiam multiplicar por dez a riqueza de cada um dos venezuelanos; em suas vastas terras virgens poderia caber, inteira, a população da Alemanha ou da Inglaterra. Em meio século, as sondas extraíram uma renda petroleira tão fabulosa que representa o dobro do Plano Marshall para a reconstrução da Europa; desde que jorrou o primeiro poço, a população se multiplicou por três e o orçamento nacional por 100, mas boa parte da população, que disputa os restos da minoria dominante, não se alimenta melhor do que na época em que o país dependia do cacau e de café. (GALEANO, 2016, p. 221)

Ademais, a aliança feita com os nortes americanos agravou a oligarquia do país e incentivava o distanciamento de negociações econômicas com os países vizinhos, o que gerou o esgotamento dos recursos deste, não lhe dando nenhum retorno rentável, repetindo a situação ocorrida durante o período colonial. O cenário em que se encontrava apenas tomou outras veredas com a queda do preço do petróleo em 1980, o que gerou a necessidade de reavaliar o mercado do país e permitir que a América Latina se transformasse em um dos protagonistas para o consumo do produto, todavia, o mercado Venezuelano ainda mantinha grande dependia dos EUA.

O certo é que, segundo os números oficiais, na última década a Venezuela não registrou o ingresso de novos investimentos do exterior, mas registrou, sim, um sistemático desinvestimento. A Venezuela sofre a sangria de mais de 700 milhões de dólares anuais, convictos e confessos como “rendas do capital estrangeiro”. Os únicos investimentos novos provêm dos ganhos que o próprio país proporciona. Enquanto isso, os custos da extração do petróleo vão baixando em linha vertical, pois as empresas, progressivamente, ocupam menos mão de obra. Só entre 1959 e 1962 reduziu-se em mais de dez mil o número de operários: restaram pouco mais de 30 mil em atividade, e em fins de 1970 o petróleo ocupa nada mais do que 23 mil trabalhadores. A produção, no entanto, cresceu consideravelmente na última década. (GALEANO, 2016, p.223)

Após Hugo Chávez assumir o governo, implantou-se a “revolução bolivariana”, fazendo com o que o índice de pobreza do país reduzisse, conforme dados do site Carta Capital, “A desigualdade, medida pelo índice de Gini, foi reduzida em 54%. A pobreza despencou de 70,8%, em 1996, para 21%, em 2010, e a extrema pobreza caiu de 40%, em 1996, para 7,3%, em 2010.” (ZERO, 2017). Além das melhorias sociais implementadas, o país tornou-se membro do MERCOSUL, estreitando suas relações econômicas com o Brasil, que foi diretamente beneficiado pelo consumo dos produtos nacionais pela Venezuela.

O atual cenário político da Venezuela se assemelha com a crise do petróleo em 2002, quando Hugo Chávez rompeu o controle das petrolíferas controladas pelos Estados Unidos para manter os lucros no país e investi-los em benefícios sociais, contudo, as



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

oligarquias do país frustraram-se e retomou o poder, privando a PDVSA<sup>1</sup> de exercer suas atividades, fazendo com que ocorresse uma situação extremamente contraditória, o maior produtor petrolífero do mundo não possuía subsídios suficientes para fornecer gasolina para o consumo interno. O governo atual de Maduro implantou políticas retrógradas para a economia do país, desabasteceu os recursos de bens, retomou a inflação, rompeu o comércio de forma sutil e repercutiu reações violentas contra apoiadores de Chávez, causando um verdadeiro caos no país que atualmente encontra-se rodeado por violência civil, fome e total descaso com os Direitos Humanos.

Em meio à crise, em 10 de janeiro de 2019, Maduro que representa o Partido Socialista Unido da Venezuela (PSUV), toma posse para um novo mandato e vislumbra a possibilidade de pacificação da Venezuela que há tempos não vivenciava tal situação em decorrência de protestos da oposição e da crise política que assola o país e gerou a escassez de produtos básicos. (BRASIL DE FATO, 2019)

Em decorrência dessa situação, diversas mercadorias transpassaram a fronteira da Venezuela de forma ilegal, contudo, no estado de Táchira localizado na Venezuela que faz divisa com a Colômbia, forças armadas do exército bolivariano tomaram o local e prepararam-se para a possibilidade de haver uma guerra. Segundo Maduro, a ajuda humanitária oferecida pelos Estados Unidos trata-se de uma tentativa de intervenção militar estrangeira mascarada pela ajuda humanitária. Nas palavras do atual presidente, que se manifestou no dia 18 de fevereiro: “Congelaram e roubaram 30 bilhões de dólares [nossos] no exterior. Agora oferecem 20 milhões de dólares em comida apodrecida e contaminada”. (BRASIL DE FATO, 2019)

Todavia, a população venezuelana continua a sofrer com os conflitos políticos e a escassez de alimentos e para evitar o agravo da situação, a Rússia enviou ao país 300 toneladas de ajuda humanitária, bem como China e Cuba forneceram 933 toneladas de remédios. (BRASIL DE FATO, 2019). Não obstante, Juan Guaidó autoproclamou-se presidente da Venezuela após uma ligação feita pelo governo americano. Portanto, verifica-se uma profunda polarização entre a Venezuela, Rússia, China e Cuba opondo-se aos Estados Unidos que apoia a oposição de Maduro, cenário que demonstra a tensão existente, munida de um tênue ânimo de manutenção da paz entre ambos países, que por ventura poderá desencadear um conflito armado. (BRASIL DE FATO, 2019)

---

<sup>1</sup> Empresa estatal de petróleo da Venezuela



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Conforme apresentado, percebe-se que a crise em torno da economia e da política venezuelana se agravou, tornando-se um impasse de forças, uma constante briga pelo poder que se repercute na vida de milhares de venezuelanos, fazendo com que a população permaneça em estado de alerta diante da possibilidade de conflitos de grande proporção entre nações, dificultando ainda mais a situação que anteriormente já mostrava-se insustentável. Com isso, o fluxo migratório permanece alto e inúmeras pessoas deixam a Venezuela todos os dias.

**2. Processo migratório e a mobilidade dos indígenas Warao**

A migração é um fator que sempre esteve presente na vida humana. Atualmente migra-se constantemente e quase todos, em algum momento da vida, já se depararam com a necessidade de mudança, seja de emprego, país, cidade, bairro ou a simples mudança de casa, mas que de alguma forma fez com que fosse presenciado aquele sentimento de familiaridade com o ambiente, que foi se ajustando com o decorrer do tempo.

Entre diversos fatores que influenciam em uma sociedade, como a taxa de mortalidade ou fecundação, a migração também é de suma importância, pois não é apenas a sociedade que muda o indivíduo migrante, mas esses indivíduos que migram também exercem profunda influência na sociedade que são inseridos. Embora seja simples de visualizar a amplitude de consequências que envolvem a migração, defini-la de uma forma concreta torna-se uma tarefa mais difícil. Golgher, estabelece que de uma forma simples a migração pode ser compreendida como “uma mudança permanente de local de residência”. (GOLGHER, 2004) Contudo, o autor ressalta que essa conceituação torna-se mais complicada de ser resumida dentro desses parâmetros, quando passamos a pensar que um indivíduo não migra dentro de suas próprias fronteiras, sendo assim, uma pessoa que se desloca muitos quilômetros dentro de um mesmo município não é um migrante, embora, aquele que mora entre a divisa de dois países, marcada por uma rua, se passa a morar do outro lado da rua transpassando a divisa, será considerado um migrante?

A seguir um autor esclarece o clássico conceito de migração;

Necessitamos de uma definição precisa. Uma comumente usada no Brasil é a seguinte: o migrante é o indivíduo que morava em um determinado município e atravessou a fronteira deste município indo morar em um outro distinto. Se eu mudo de bairro em um mesmo município, eu não sou um migrante, pois continuei morando no mesmo município. Isso mesmo que a distância envolvida na troca de domicílio seja muito grande. Eu posso deslocar por muitos quilômetros, como no caso de São



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Paulo, e continuo não sendo um migrante se permanecer no mesmo município. Agora, se eu moro na cidadezinha na fronteira, mudo de lado na mesma rua e troco de país e de município, eu sou considerado um migrante. Existem outras definições e tipos diferentes e específicos de migrantes, mas no nosso texto será usada esta definição como base para as apresentações. (GOLGHER, 2004, p.7)

Dessa forma, entende-se que o migrante se desloca de um local para outro, sendo migrante aqueles que deslocam de um país para o outro. No caso do emigrante é o migrante que deixa seu país de origem e o imigrante é aquele que entrou no país de destino. Todavia, hoje de acordo com a opção de nomenclaturas, tem-se optado apenas pela palavra migrante, podendo assim designar qualquer dos casos.

Nenhum país pode ser considerado alheio ao fenômeno migratório contemporâneo. A antiga dicotomia entre países de origem (“emissores” de migrantes) e de destino (“receptores” de migrantes) cedeu lugar a um cenário em que os países experimentam, simultaneamente, ondas de emigração e imigração. A diversidade dos fluxos, cujas direções são crescentemente cambiantes, torna muitos países, ao mesmo tempo, pontos de origem, de trânsito e de destino dos migrantes. Com isso, prevalece tendência, na literatura e nos foros internacionais de negociação, de se utilizarem os termos “migrantes”, “migração” e “migratório”, sem os prefixos “e” e “i”. O abandono progressivo desses prefixos reflete a evolução substantiva do tema em si. A caracterização em país de origem, de trânsito e de imigração assume significativa volatilidade. Países tradicionalmente de emigração, inclusive PEDs, transformam-se em países de trânsito e de imigração, como no caso do Brasil. (FARIA, 2015, p.37)

Em contrapartida, outros autores entendem por uma melhor adequação do termo se for retirado o prefixo “i” e “e”. Em decorrência do processo de globalização e constante mobilização da população, muitos países vivenciam tanto a imigração quanto a emigração em grande escala, tornando a diferenciação desnecessária frente as novas necessidades que representam um fluxo constante de pessoas, conforme exposto anteriormente por Maria Rita Faria.

O principal fator que contribuiu para o início da mobilidade humana deu-se ainda no século XVIII com a introdução da máquina na produção no lugar do trabalho artesanal, assim como, a limitação da propriedade, dando início ao surgimento da propriedade privada. Mais adiante, com o avanço industrial, já no século XIX, ocorreu o aumento demográfico que foi facilitado pelo transporte, que facilitou o processo produtivo e disseminou a agricultura empresarial. (ZAMBERLAM, 2004). Dessa forma, como discute o autor, a mobilidade humana é vista sobre duas vertentes, o conceito com enfoque na migração, que seria o movimento de pessoas ou grupos por diversos motivos, permanente ou temporário e a segunda vertente, seria a migração em decorrência da desigualdade social, onde os



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

indivíduos que migram não são aceitos dentro de sua classe social, resultando na perda de direitos básicos, como expõe a seguir;

O fenômeno da mobilidade humana é visto como um acontecimento do conjunto das realidades visíveis produzidas pela mobilidade humana ou mobilidade do estamento social e captado em diversas manifestações como migrações internas, imigrações, emigrações, fluxos migratórios, refugiados, exilados, desigualdade social, indicativo de um processo de degradação propriamente dito. (ZAMBERLAM, 2004, p.13)

No contexto vivido atualmente, os migrantes não são mais vistos como contribuintes para o desenvolvimento dos Estados como primordialmente eram reconhecidos, a presença do migrante tornou-se incomoda por tratar-se do diferente, de indivíduos com culturas distintas que são reconhecidos por ser uma ameaça a garantia de trabalhos aos ocupantes de determinada região.

É perceptível um padrão no contexto da migração que recebe novas características. Os motivos que levam indivíduos a migrarem desdobram-se em duas faces traduzidas por Maria Rita Faria, a primeira é o chamado “pullfactors” ou fatores de atração, que pode ser compreendido pela busca do indivíduo por melhores condições de vida, com isso, são pautados em fatores econômicos como oferta de emprego, padrão salarial e ascensão social. Por outro lado, existe outra categoria de migrantes que são forçados a retirar-se de seu país de origem, o que é denominado “pushfactors” ou fatores de repulsão, situação essa que deriva de desastres naturais, conflitos civis, perseguição política, racial e religiosa, o que torna impossível sua permanência sem sofrer graves violações de direitos. (FARIA, 2015)

Os fatores acima são utilizados como uma forma simples de diferenciação para que haja uma facilidade na compreensão de ambos determinantes, ocorre que, na prática, na maioria dos casos, ambos fatores operam de forma conjunta e se relacionam a todo momento. Nesta última categoria enquadra-se os refugiados, que possuem proteção embasada pela Convenção das Nações Unidas de 1951, referente ao Estatuto do Refugiado e o Protocolo de 1967 que versa sobre o Estatuto dos refugiados, sendo essas disposições específicas para tratamento e garantia de pessoas nesta situação que visam o amparo e violações de direitos, bem como, estabelece os deveres dos países que abrigam refugiados. (WELLE, 2015)

Ademais, faz-se necessário distinguir migrante de refugiado e de requerente de asilo político. O primeiro é compreendido como aquele que sai de seu país para outro ou migra



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

dentro das próprias fronteiras do país, normalmente em busca de melhores condições de vida. O refugiado, conforme a Convenção de Genebra, é alguém que foi forçado a deixar seu país em decorrência de religião, nacionalidade, convicção política ou pertencimento a um grupo social, por fim, o requerimento de asilo político é voltado para aqueles que também sofre algum tipo de perseguição e obtiveram o seu pedido de refúgio negado. (WELLE, 2015)

O processo migratório na América Latina ocorreu com restritivo interesse econômico. Em 1824, era estimulada a entrada de pessoas no continente para que houvesse a colonização, e para que fosse disseminada a mão de obra qualificada em 1945, com o objetivo de acelerar o crescimento do país (ZAMBERLAM, 2004). Após a ascensão dos governos ditatoriais no poder, foram criadas leis restritivas que restringia a entrada de pessoas nos países, dando uma visão pejorativa ao imigrante, passando a enxergá-lo como indivíduos adversos a ordem nacional e trabalhadores indesejáveis.

Atualmente as leis que visam a proteção do imigrante no Brasil possuem certa carga de ineficiência, herdada do período de ditadura militar no país. O reflexo da aceitação da entrada de estrangeiros, parte do princípio capitalista de que é necessária a mão de obra barata, contudo, o processo de acesso aos direitos fundamentais é lento e ineficaz, fazendo com que essas pessoas tenham pouco ou nenhum acesso a saúde, educação e o mínimo para que possa haver qualidade de vida.

É certo que os indivíduos possuem o direito de migrarem, mais que isso, estão resguardados pelo direito de igualdade e não discriminação. Em 2002, a Corte Interamericana manifestou um parecer relatando que a população migratória possui essas garantias, sendo estas aplicáveis a todos os indivíduos que encontram-se sob a jurisdição de um Estado, independente de ter sua situação regularizada ou não, pela simples condição de ser humano, independente do Estado que recebe o migrante, ter ou não ratificado Tratados de Direitos Humanos (CtDH, 2003, p. 110). Deste modo, é perceptível que a intenção do parecer é reafirmar as garantias disponibilizadas a esses migrantes, independente da falta de documentação, sendo a situação irregular do indivíduo incapaz de revogar ou enfraquecer este princípio, evitando que permaneça em situação de vulnerabilidade. O objetivo da corte é demonstrar os limites das políticas migratórias, sendo o papel do Estado estabelecer limites de controle, contudo, sem infringir os direitos resguardados.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Em decorrência da instabilidade política, da fome e da violência, muitas famílias migram, deixando o país. Atualmente a estimativa é de que mais de 50 mil venezuelanos já cruzaram a fronteira do país em busca de refúgio, a maior parte deles se encontram instalados em Roraima. Dentre essa enorme quantidade de migrantes estão os indígenas da etnia Warao, provenientes do Delta Amaruco. Esses grupos deslocam-se em grupos compostos por familiares e apesar da maior parte estar fixada em Boa Vista, sabe-se que muitos se deslocaram para as regiões de Manaus e Pacaraima, indicando que mobilidade desse grupo é constante.

Na maior parte das vezes o deslocamento não ocorre com todos membros familiares, muitos ficam na Venezuela e aguardam a chegada de recursos econômicos ou pretendem se encontrar novamente em outro local designado, fato é que, tantos os migrantes indígenas como os não indígenas, veem essa situação de um ângulo provisório, demonstrando interesse de retornar ao seu país de origem. A situação desses indígenas que migram é precária, muitos não possuem nenhum tipo de documentação e encontram-se na linha da pobreza, com isso, é muito comum a prática de mendicância por parte dos grupos indígenas que buscam formas de subsistência.

Em decorrência da quantidade de grupos indígenas como pedintes nas ruas, o governo brasileiro tomou a iniciativa de deportar cerca de 450 membros desse grupo com a intenção de inibi-los, justificando que a permanência dos mesmos seria ilegal em virtude da ausência de documentação. Tratando-se de um ato que infringe um tratado internacional e por decisões consolidadas do Supremo Tribunal Federal, esses tratados internacionais possuem efeito supralegal, com isso, devem ser respeitados. Em decorrência da violação de normas internacionais, a Defensoria Pública impediu que o ato se consumasse.

Centro de Referência ao imigrante, localizado no antigo estádio de esportes do bairro Pintolândia, periferia de Boa Vista, está abrigada a maior parte dos Warao. No mês de fevereiro deste, conforme a Fraternidade Humanitária que está dando suporte no centro, o número total de abrigados era de 209 pessoas, com 143 indígenas (54mulheres, 38 homens e 51 crianças Warao) e 66 não indígenas. Esse número com o fechamento do primeiro semestre deste ano mais que dobrou, passando para quase 500 indígenas ao todo. Mesmo retirando as famílias indígenas das ruas, o centro continua a não oferecer condições estruturais para o acolhimento devido dos refugiados. A trajetória dos indígenas até a chegada em Boa Vista e a sua permanência em caráter de refúgio, configura um marco histórico para o Estado, de mudanças e trocas culturais e imagéticas, por se tratar de um contexto de imigração inaugural no Brasil, e no mundo. (ARAGÃO, 2018, p. 7)



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Os venezuelanos que migram são de diversas regiões da Venezuela e possuem suas diferentes características, no caso dos indígenas Warao a transição cultural sofrida é muito mais acentuada, pois não se trata apenas da diferença entre os países, mas também o modo de vida indígena faz com que as dificuldades encontradas aqui sejam maiores, gerando um duplo distanciamento cultural, que resulta na degradação da cultura indígena e Venezuela simultaneamente.

Os grupos que vivem em Roraima encontram conflitos entre os próprios indígenas e não indígenas e da superlotação do Centro de Referência ao Imigrante (CRI), ausência das suas práticas culturais e da proximidade com as terras tradicionalmente ocupadas, todavia, a ausência cultural não se sobrepõe as dificuldades enfrentadas na terra natal, conforme descreveu o artigo da revista Pan Amazônica de Comunicação.

### **3. Acesso e garantia de direitos aos migrantes**

Todos possuem consciência de que as migrações ocorrem constantemente ao redor do mundo, seja em decorrência da globalização, da busca pela subsistência ou em razão da mera mudança de ambiente. O que poucos se perguntam ou tem conhecimento é do aspecto jurídico que envolve todo o contexto migratório.

Atualmente, segundo dados da Organização Internacional para Migrações, em seu World Migration Report 2013, mais de 230 milhões de pessoas vivem em países distintos do seu país de nacionalidade, e cerca de 40% do movimento de pessoas, ao contrário do que se pensava há pouco, ocorre entre países em desenvolvimento (IOM, 2013). Outro elemento oculto nessas estatísticas, mas essencial para compreender a dimensão humana, é a diversidade e a multidimensionalidade dos fluxos migratórios. Migra-se tanto por cálculo quanto por urgência, por projeto quanto por sonho e por temor tanto quanto por amor ou afeto. Civilizações nasceram, fruto de movimentos migratórios, e a mobilidade humana selou o destino de sociedades inteiras. (ZAMBERLAM, 2004, p. 51)

Em 1969, foi criado no Brasil o Estatuto do Estrangeiro por meio de um Decreto Lei n. 417, baseado em uma ideologia opressiva devido às influências do período do Estado Novo. O decreto citado anteriormente discorria sobre inúmeras vedações, dentre elas estavam inúmeros cargos que tinham a justificativa de serem restringidos com o objetivo de proteger a economia do país, afastando inúmeros estrangeiros da vida social pela simples justificativa da nacionalidade. O Estatuto do Estrangeiro possuía diversas práticas excludentes que encontravam respaldo na segurança nacional e na proteção do mercado de trabalho. Com a mudança da sociedade, o surgimento de multinacionais e a necessidade de



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

extensão dos direitos aos estrangeiros, fez surgir a implementação dos direitos já existentes, assim, o Conselho Nacional de Migração vinculou-se ao Ministério do Trabalho e Emprego para atingir tal finalidade. Foi elaborada então a Resolução Normativa nº 27 que atribui autonomia do próprio Conselho para julgar casos omissos. Apenas em 2009 com a Lei nº 5655, que mantinha as estruturas do Estatuto do Estrangeiro, foi reconhecida a necessidade de explicitar um rol taxativo de direitos que são independentes da situação migratória que se encontra o indivíduo.

Em contrapartida, o estatuto não especificava situações que deixam margens para violações que constantemente ocorrem e são contrária aos textos constitucionais, como a permanência do migrante no país, o oferecimento de políticas públicas e outros serviços de características públicas que são indispensáveis a manutenção e estabilidade de pessoas em um ambiente sadio. Essa pode ser considerada a lacuna mais prejudicial no implemento da lei, que desde 2010 continua pendente e aberta à discussão, porém, demonstra um caráter urgente, pois a falta de regulamentação de questões como essas contribuem para a ausência de legitimação e a manutenção de situações desumanas que constantemente acontecem e violam direitos de inúmeras pessoas, como ocorreu no ano de 2016, com quase 500 deportações de venezuelanos em decorrência da falta de documentação.

As iniciativas tomadas pelo Estado após a restrição de deportação interposta pela Defensoria Pública em 2017 foi a regulamentação do visto para a permanência no país, a regulamentação custa trezentos reais e necessita de alguns documentos pessoais. Tratando-se do caso indígena, a iniciativa do governo possuiu uma face inerte e ineficaz, quando estamos falando de pessoas que estão na extrema pobreza e não possuem documentação, contudo, em alguns casos a Justiça Federal manifestou a não necessidade do pagamento de custas.<sup>2</sup>

Ademais, a crise econômica vivenciada pelo Brasil também está agravando a situação dos refugiados, em vista que, o corte de verbas públicas para os municípios afeta diretamente quem mais necessitam dos serviços públicos, como o de saúde, até o momento foi somando um total de 80% que é voltado ao atendimento dos venezuelanos.

As autoridades não conseguem dar uma resposta humanitária aos migrantes que chegam todos os dias na cidade. O Ministério Público Federal (MPF) enviou este mês uma recomendação aos governos federal, estadual e ao município pedindo auxílio social, humanitário e de saúde aos migrantes Warao. Na ocasião duas

---

<sup>2</sup> <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/572697-migracao-e-exploracao-de-indios-venezuelanos-para-o-brasil>



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

crianças morreram: uma por catapora e a outra por pneumonia. Um homem morreu por infarto. Outra preocupação das instituições é com o anúncio do 1o. Plano de Contingência que o governo do presidente Michel Temer (PMDB) organiza na fronteira do Brasil com a Venezuela, que pode causar restrições a vinda de refugiados índios e não índios para Manaus. Autoridades como o prefeito de Manaus, Arthur Virgílio Neto (PSDB), defendem a instalação de “um campo de refugiados e uma barreira” na fronteira para impedir a chegada de mais índios Warao na capital amazonense. (FARIAS, 2017)

Além da manutenção dada pelas autoridades, muitas pessoas estão se mobilizando com o intuito de ajudar os refugiados, diversas doações de alimentos e outros itens necessários são feitas anonimamente, entidades religiosas também fazem doações e demonstram seu suporte oferecendo abrigos, contudo os esforços da população não atende toda a demanda de necessitados que aguardam em situação de extrema vulnerabilidade por uma resposta das autoridades.

Por mais que o governo da Venezuela negue a crise humanitária existente, ela se mostra cada vez mais evidente e adentra o país, trazendo com ela diversas questões. O número de pessoas que migram é extenso, chegando a 4.670 casos de refugiados que aguardam alguma resposta das autoridades brasileira, todavia, a assistência dada pelas autoridades violam leis que asseguram a proteção dos Direitos Humanos, como foi o caso da primeira deportação de venezuelanos, perfazendo o número de 20 pessoas em 2015, 514 em 2016 e uma nova tentativa no mesmo ano de 450 membros de indígenas da etnia Warao.<sup>3</sup>

Em maio de 2016, após o Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), Luis Almagro, ter apresentado um relatório sobre os direitos humanos e a crise humanitária na Venezuela, o Conselho Permanente da OEA concordou em seguir com uma avaliação da conformidade da situação na Venezuela com a Carta Democrática Interamericana, apesar do governo venezuelano afirmar que isso violaria a sua soberania. Em meados de março de 2017, Almagro reabriu o debate afirmando que a Venezuela estava violando os princípios da carta. (HUMAN RIGHTS WATCH, 2017)

A solução encontrada pela Polícia Federal para evitar as deportações foi a distribuição de um comprovante para agendamento da solicitação de pedido de refúgio, apesar de não ser um ato previsto em lei, foi a alternativa criada para controle de solicitações em razão do número de pedidos ser muito maior do que a capacidade de atendimento dos funcionários públicos.

Ainda que a hipótese de deportação seja descartada, essas pessoas que aguardam a regularização da sua permanência no país continuam em estado de estrema

---

<sup>3</sup><https://www.hrw.org/pt/news/2017/04/18/302397>



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

vulnerabilidade, pois não conseguem a documentação necessária para fazer a carteira de trabalho e quando conseguem algum tipo de trabalho informal, muitas vezes são explorados, como foi relatado o caso dos indígenas Warao. Outra situação preocupante é o caso de mulheres que sofrem abusos e violências e não fazem denúncias, pois temem a deportação caso procurem as autoridades policiais.

O Congresso Nacional criou uma nova lei de migração, que diferente da lei criada durante o período da ditadura militar, que não prioriza a segurança nacional, sendo a nova lei pautada nos princípios dos Direitos Humanos. A reformulação ocorreu na concessão do “visto humanitário” para cidadãos que estão migrando de países “de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de grave violação de direitos humanos, de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses”, conforme descreve o Human Right Watch.<sup>4</sup>

Muitos dos relatos feitos por pessoas, que estavam sendo deportadas demonstraram que a Policia Federal fazia poucas perguntas, abordavam as pessoas no meio da noite, recolhiam documentos de identidade daqueles que os portavam, assim como, mantinham um padrão de relatos nos termos de deportação, onde só era modificado a numeração do documento e o nome dos envolvidos.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A situação que se passa na cidade de Roraima, assim como todas que receberam refugiados, é alarmante, pois apesar dos esforços de alguns membros de defesa e autoridades que se interessam em regulamentar a situação, o estado em que essas pessoas se encontram ainda é de extrema vulnerabilidade, sofrendo todos os tipos de violações dos seus direitos e contradizendo diretamente as diretrizes estabelecidas pela Corte Interamericana. No texto descrito pela Corte, é evidenciada a importância de conceder refúgio a pessoas que estão retirando-se do seu país em decorrência de situações políticas, étnica, racial, fome, guerra ou qualquer outro motivo que venha a violar direitos.

O importante ponto ressaltado pelo documento citado, é que os países que recebem os refugiados devem conceder abrigo independente de documentação e regulamentação deste, contudo, o que vemos na realidade é a sobreposição do capital em detrimento do bem estar humano, é ainda a regência dos paradoxos do período ditatorial, onde a ressalva

---

<sup>4</sup><https://www.hrw.org/pt/news/2017/04/18/302397>.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

estava direcionada para a manutenção da economia, pouco importando a condições de outros seres humanos.

O posicionamento do governo brasileiro até o atual momento, como relatado nesta pesquisa, tem sido desfavorável ou pouco ineficaz em relação ao fornecimento de refúgio aos migrantes que chegam necessitados, ressalta-se que esta situação trata-se de uma situação jurídica de alcance universal e merece ter a devida atenção por envolver pessoas e infringir diretamente os direitos humanos.

Os indígenas Warao precisam de políticas públicas e regulamentação jurídica da sua situação, questões essas que são preocupantes e necessitam de respostas rápidas, um governo despreparado e que regulamenta propostas contrárias a migração é passível de questionamento e discussão por parte da sociedade, e mais do que discussões políticas, precisamos ressaltar a importância de proteger a vida e o bem estar humano, de implementar as leis e diretrizes do país para que haja não somente a regularidade de normas, mas que essas normas transmitam a empatia com o próximo e a garantia de uma vivência digna como foi preconizado pela Declaração dos Direitos Humanos, sem que haja delongas na sua efetivação que colaboram para a violação de direitos como está ocorrendo com a tribo Warao em Roraima.

## **REFERÊNCIAS**

ARAGÃO, Tainá; SANTI, Vilso. **Somos migrantes: o uso das redes sociais na produção midiática alternativa sobre a migração venezuelana em roraima.** Revista Pan-amazônica de Comunicação, Roraima, v.2, n.1, p.1-21, 2018. Mensal. Disponível em: <<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/atura/article/view/4627>>. Acesso em: 09 fev. 2018

FARIA, Maria Rita Fontes. **Migrações internacionais no plano multilateral: Reflexões para a política externa brasileira.** Brasília: Ideal, 2015.

FARIAS, Elaíze. **Crise na Venezuela: Dos 500 índios Warao refugiados metade vive embaixo de viadutos em Manaus.** 2017. Disponível em: <<http://amazoniareal.com.br/crise-na-venezuela-dos-500-indios-warao-refugiados-metade-vive-embaixo-de-viadutos-em-manaus/>>. Acesso em: 09 fev. 2018.

GALEANO, Eduardo. **As Veias Abertas Da América Latina.** 9. ed. Porto Alegre: LePM, 2016. 392 p. Tradução de: Sergio Faraco.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

GOLGHER, André Braz. **Texto Para Discussão N° 231: Fundamentos da migração.** 2004. 49 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Econômicas, Departamento de Economia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004. Disponível em: <<https://www.cedeplar.ufmg.br/en/teses-e-dissertacoes/teses-demografia/teses/category/144-2001?download=919:andre-braz-golgher>>. Acesso em: 27 out. 2018.

RODRIGUES, Fania. **Governo venezuelano se prepara para a guerra com o objetivo de garantir a paz.** 2019. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/02/20/governo-venezuelano-se-prepara-para-guerra-com-o-objetivo-de-garantir-a-paz/>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

UNISINOS, Instituto Humanitas. **Migração e exploração de índios venezuelanos para o Brasil.** 2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/572697-migracao-e-exploracao-de-indios-venezuelanos-para-o-brasil>>. Acesso em: 09 fev. 2018.

**VENEZUELA: Crise Humanitária Alastra-se para o Brasil.** 2018. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2017/04/18/302397>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

WELLE, Deutsche. **Entenda a diferença entre migrante, refugiado e requerente de asilo.** 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/internacional/entenda-a-diferenca-entre-migrante-refugiado-e-requerente-de-asilo-2601.html>>. Acesso em: 27 out. 2018.

ZAMBERLAM, Jurandir. O processo migratório no Brasil e os desafios da mobilidade humana na globalização. Porto Alegre: **Pallotti**, 2004. 1 á 180 p.

ZERO, Marcelo. **Para Entender a Venezuela.** 2017. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/wp-content/uploads/Para-Entender-a-Venezuela.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2018